



## CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 003/2020 – FMAS

### 1. - PREÂMBULO:

#### 1.1 - DOS CONTRATANTES:

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC. (MF) sob nº 02.391.407/0001-12, situado na Praça Raul de Jesus Lima, nº 08 – Centro, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua gestora **THANYLA FERNANDA MOREIRA CARVALHO**, portadora do CPF nº. 018.119.551-98 e RG. nº. 630.11 SSP-TO, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, residente e domiciliada na Av. Aldenor Lyra Gomes, Quadra 26, Lote 06, s/nº Centro, CEP 77.475-000, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADA: PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº. 018.350.461-50 e Cédula de Identidade nº. 4.872.599 - DGPC/GO, brasileira, solteira, maior, capaz, residente e domiciliada na Rua Bahia, s/nº, Setor Maria Torres, CEP 77.475-000, Araguaçu – TO, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação dos serviços de **Auxiliar de Serviços Gerais**, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

A **CONTRATADA** exercerá a função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social de Araguaçu - TO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, inclusive no sábado caso haja necessidade, pelo período de dez (10) meses, iniciando-se em 02 de janeiro de 2020 com término em 31 de outubro de 2020.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

*Patrícia Pereira da Silva*



O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira de **R\$ 10.444,00** (dez mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) que serão efetuados em dez (10) parcelas mensais, sendo que a primeira referente ao mês de janeiro/2020, no valor de **R\$ 1.039,00** (um mil e trinta e nove reais) as demais em número de nove parcelas, referente a fevereiro/outubro/2020 no valor de **R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais) valores que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira do contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

Este contrato terá validade a partir do dia 02 de janeiro de 2020 até o dia 31 de outubro de 2020.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:**

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:**

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando a contratada incorrer em falta grave.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

*Patricia Pereira da Silva*





**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

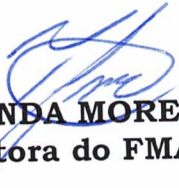
<b>08.244.1328.2245</b>	<b>- Atendimento às Atividades do Centro de Referência da</b>
	<b>Assistência Social (CRAS)</b>
<b>3.1.90.11</b>	<b>- Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil</b>
<b>0010.00.000</b>	<b>- Recursos Próprios</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**


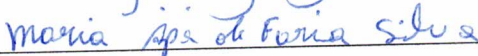
As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte (2020).

  
**THANYLA FERNANDA MOREIRA CARVALHO**  
Gestora do FMAS

  
**PATRICIA PEREIRA DA SILVA**  
Contratada

TESTEMUNHA:  CPF: 002.902.611-39  
TESTEMUNHA:  CPF: 329.146.513-34